

EMENDA DE REDAÇÃO



EMR 1

Nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresenta-se a seguinte emenda de redação:

Onde se lê:

Art. 39

§ 1º A manifestação irretratável de que trata o caput deverá ser formalizada no prazo de vinte e quatro meses, contado da data de entrada em vigor desta Lei, mediante a assinatura do termo de opção constante do Anexo I, com efeitos financeiros a partir da data de opção.

.....

§ 9º A manifestação irretratável de que trata o § 8º deverá ser formalizada no prazo de vinte e quatro meses, contado da entrada em vigor desta Lei, mediante assinatura do termo de opção, constante do Anexo I, com efeitos financeiros a partir da data de opção.

Leia-se:

Art. 39

§ 1º A manifestação irretratável de que trata o caput deverá ser formalizada no prazo de vinte e quatro meses, contado da data de entrada em vigor desta Lei, mediante a assinatura do termo de opção constante do Anexo I da Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, com efeitos financeiros a partir da data de opção.

.....

§ 9º A manifestação irretratável de que trata o § 8º deverá ser formalizada no prazo de vinte e quatro meses, contado da entrada em vigor desta Lei, mediante assinatura do termo de opção, constante do Anexo I da Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, com efeitos financeiros a partir da data de opção.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.


Deputado
Eduardo Cunha Filho